



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
Geral da
República



ESMPU
Escola Superior do Ministério Público da União

SEMINÁRIO

GRANDES CASOS CRIMINAIS: EXPERIÊNCIA ITALIANA e PERSPECTIVAS NO BRASIL

Brasília, 29 de junho de 2016, 14h50min.

Douglas Fischer
douglas@mpf.mp.br



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPF Procuradoria
Ministério Público Federal | Geral da
República



PAINEL

REAÇÕES ÀS TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO

PERSPECTIVAS NO BRASIL

Brasília, 29 de junho de 2016, 14h.

Douglas Fischer
douglas@mpf.mp.br

Início destacando as palavras de **LUIGI FERRAJOLI** (*mestre italiano e muito invocado em terras brasileiras*), para quem, mediante o uso do Direito Penal,

“o Estado deve preocupar-se com as infrações cometidas pelos caballeros – corrupção, balanços falsos, valores sem origem e ocultos, fraudes ou lavagem de dinheiro, ao contrário do que normalmente se faz em relação à propaganda da necessária punição exclusiva dos crimes que “ocorrem nas ruas”.

(Ferrajoli, Luigi. *Democracia y garantismo*. Edición de Miguel Carbonell. Madrid: Editorial Trotta, 2008, p. 254)

COMPARAÇÕES

→ 1) Origens (em fatos “menores”)

→ 2) Desenvolvimento

→ 3) Modo de atuação

→ 4) “Ataques” às investigações

→ 5) Resultados

→ 6) Aprendizado e precauções para Brasil

OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS

INÍCIO: 17.fev.1992

Prisão de Mário Chiesa → corrupção passiva



**Presidente de um asilo para anciãos de Milão
(Pio Alberto Trivulzio) – *aceitou o cargo
por “ordem” do 1º Ministro da Itália,
Bettino Craxi - PSI***

Prisão → cobrança de 10% de propina de um contrato de renovação de prestação de serviços de pequena empresa de limpeza industrial (*aproximadamente 3.000 euros em valores atuais*)

→ Vítima (Luca Magni) contactou com o Procurador da República Antonio Di Pietro

→ Constatou-se que a corrupção era praxe naquela instituição Pio Alberto Trivulzio

Chiesa foi “**abandonado**” pelo Partido Socialista Italiano (comando de Craxi) e resolveu contar tudo que sabia.

Iniciou revelando:

- o albergue era fonte de obtenção de propinas para o partido;
- Superfaturamento construção Estádio San Ciro (Copa Mundo 1990);
- Chiesa possuía contas na Suíça (dinheiro da corrupção)

Origem do “nome” **Mani pulite** (mãos limpas):

Letras “**M**” (*Mike*) e “**P**” (*Papa*) – alfabeto
“internacional”

Di Pietro → codinome *Papa*

Capitão Zuliani (policiaI que ajudou prender
Mário Chiesa) → codinome *Mike*

Degrações – M,P,M,P – repórter

Mani pulite

Fatos que **antecederam *um pouco*** o
“desenrolar” da **Operação Mani Pulite**
A ENI (*Ente Nazionale Idrocarburi*)



***já* desviava** recursos para políticos sob o
comando de **Enrico Mattei** (desde 1960)

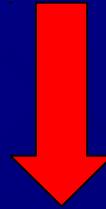


→ Morreu num
“**misterioso**” acidente aéreo

Apurou-se ainda:

- Utilizavam “caixa 2” para financiamento de campanhas políticas
- Pessoas do “grande escalão” (inclusive Sílvio Berlusconi) com a finalidade de não permitir o andamento da Operação Mãos Limpas (barrar investigações)

A partir da prisão de “Chiesa”



**O fato que parecia ser “isolado”
(corrupção num asilo) alcançou – *pelo desenvolvimento das investigações* -
inúmeras outras pessoas, em maior
escala e por fatos similares (corrupção).**

Além do PSI, apurou-se a participação
(também) dos diretores dos **partidos**
Socialistas, Democrata-Cristão, Sociais
Democratas, Liberais e Republicanos



Várias pessoas começaram a
comparecer espontaneamente
(especialmente empresários) para
denunciar os crimes e colaborar

“PRÉ-LAVAJATO”: Em julho de 2013, a investigação monitorou conversas do doleiro Carlos Habib Chater.

Foram **identificadas 4 organizações criminosas** que se relacionavam entre si, todas lideradas por doleiros.

1ª: chefiada por Chater: desdobrou e “virou”

“Operação Lava Jato”

2ª: chefiada por Nelma Kodama

(“Operação Dolce Vita”);

3ª: chefiada por Alberto Youssef

(“Operação Bidone”);

4ª chefiada por Raul Srouf

(“Operação Casa Blanca”)

OPERAÇÃO LAVA JATO

INÍCIO: 17 março de 2014

Mas em 20 março de 2014

Prisão de Paulo Roberto Costa → corrupção



→ Recebimento de uma “*land rover*” como parte pagamento de propinas (compra “por impulso”)

→ pagamento efetuado por Alberto Youssef

LAVAJATO (CARWASH CASE)



Uso de uma rede de postos de combustíveis e lava-jato de automóveis (**Posto Torre, em Brasília**) para movimentar recursos ilícitos pertencentes a uma das organizações criminosas inicialmente investigadas (Chater).

Após, houve desdobramentos para outros fatos (*a grande maioria conexos com a investigação inicial*), com fraudes em licitações da PETROBRAS e outras empresas (mesmo modus operandi e interligação entre os fatos e organizações criminosas em várias células)

COMPARAÇÃO BREVE E INICIAL
ENTRE AS “OPERAÇÕES”



COMEÇARAM EM “*FATOS MENORES*”



DESDOBRAMENTOS PARA APURAÇÃO
DE “*GRANDES CORRUPÇÕES*”

REAÇÕES “POLÍTICAS” ÀS MÃOS LIMPAS

→ Craxi disse que os financiamentos de campanha de **todos** realmente eram com recursos espúrios.

Finalidade: se **todos** fazem assim
“**salvem-se todos**”

(**Similar no Brasil**: “**todos**” utilizariam “caixa dois” ou outros instrumentos espúrios)

Aliás, no julgamento do Mensalão (AP 470), um dos advogados disse da tribuna que os valores eram

“de mero caixa 2” (Visanet).

Ministra Cármen Lúcia, STF:

"Acho estranho e muito, muito grave que alguém diga com toda a tranquilidade: 'Ora, houve caixa dois'. Caixa dois é crime, caixa dois é uma agressão à sociedade brasileira. Caixa dois compromete e mesmo que tivesse sido isso, isso não é só, e isso não é pouco"

→ Tentativa de “desmoralizar” os investigadores



Na Itália, aos poucos houve apoio da mídia para estes ataques.

No Brasil, vê-se uma *realidade, como regra, pouco diversa* → apoio da mídia às investigações (salvo alguns ...).

Além disto, em nossa opinião, a “**novidade**” do Brasil (inexistente na época na *Itália*)

REDES SOCIAIS

Além disso:



Trabalho sólido das instituições



**Ministério Público Federal com *trabalho concatenado e apoio* do
Procurador-Geral da República**

Difundiou-se na Itália que:

- a) Os investigadores tinham “ideais comunistas” (*não esquecer, na época fazia 3 anos da queda do Muro de Berlin*);

- a) Os membros do Ministério Público “cometiam excessos” nas investigações;

- a) Estas “acusações” *ganharam força*: 31 suicídios (um deles estava preso) entre 1992 e 1994. Dizia-se (especialmente Bettino Craxi) que o MP criou um “clima infame”.

d) Foram criados “dossiês” contra os procuradores;

e) Representações contra membros do MP por “supostos abusos de autoridade”

Pretensões infrutíferas
“naquele momento”



Expansão das investigações



Outras regiões do país

Setembro de 1992:

**→ Presos: 18 políticos e empresários
por corrupção na Calábria;**

**→ Presos o governador e todos
secretários de governo em Abruzzo
(centro da Itália)**

REAÇÕES “JURÍDICAS” ÀS MÃOS LIMPAS

➔ **Ataques às prisões cautelares,**
sob os argumentos de que:

➔ a) Eram “abusivas”;

➔ b) Vinculadas à pretensão (exclusiva) de as
pessoas realizarem colaborações premiadas

➔ c) “Torturas” dos presos

O que vemos hoje no Brasil ??? Mesma coisa !

A propósito ...

Abordagem paralela do caso brasileiro:

Até hoje **56** acordos de colaboração
(*homologados judicialmente*):

“patteggiamento”

a) **26,78 %** colaboradores estavam **presos**
preventivamente (15 acordos);

b) **73,28 %** **soltos** (41 acordos);

Função essencial do advogado:

Auxílio “técnico” do cliente na decisão em
colaborar ou não

Os cinco principais colaboradores:

4 estavam presos (até março de 2016) e, agora, 2 continuam presos (*outro foi solto dia 24.6.2016* – 1 ano e 1 ano e 6 meses – *detração*) – **um deles ficará mais dois anos preso;**

2) um estava solto e continua solto (no Brasil)

E qual a razão para os 12 (dos 15) –

21,42% do total de colaboradores – tiveram afastadas as prisões preventivas (com variação de tempo) ? (com substituição por alguma(s) outra(s) cautelar(es), inclusive prisão domiciliar e tornozeleira) ?

Detalhe complementar:

Destes 11 → 8 estão com prisão domiciliar.

Portanto: após acordos, tiveram liberdade (alguns com tornozeleira) apenas 5 colaboradores → 8,9%

E quais as razões para menos de 10%
terem a liberdade ?

SIMPLES

- 1) **Incompatibilidade**: as penas acordadas **(AO FINAL** do acordo, **E NÃO ANTES)** ou não impunham regime fechado ou então já tinham tempo de preventiva para ser “abatido” da pena final; e/ou
- 2) “Rompimento” da sua participação na organização;

IMPORTANTE COMPREENDER

A regra legal é clara:

Art. 4º Lei 12.850. O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha UM ou MAIS dos seguintes resultados:

- I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a **revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa**;

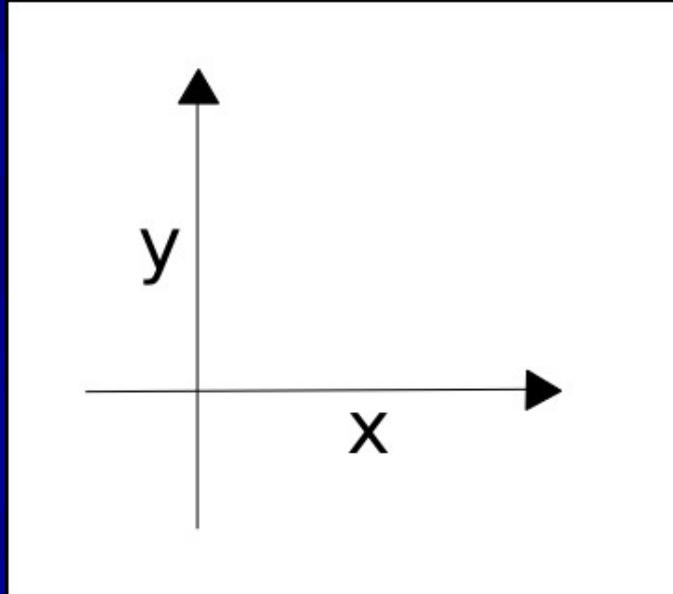
III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a **recuperação total ou parcial do produto ou do proveito** das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

§ 1º **Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta** a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a **EFICÁCIA da colaboração**.

 **ENTÃO**

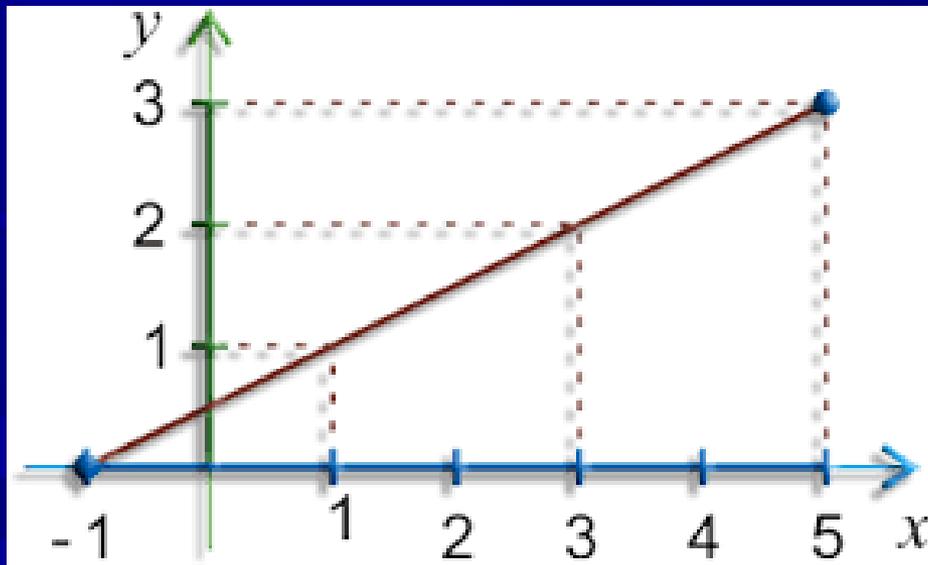


Fatores a serem considerados (para análise de benefícios):

X – tempo

(da investigação)

Y - “volume” e importância de provas



Vetor: (resultado da negociação entre “provas” e “benefícios”)

Quando a colaboração premiada é insubstituível?

-

“Em investigações de grandes organizações criminosas, como as que envolvem crimes de colarinho branco, corrupção governamental, tráfico de drogas e terrorismo. Em casos como esses, é impossível investigar a fundo sem o uso de criminosos como informantes” (Stephen S. Trott, juiz americano, especialista no assunto –
Veja de **6.12.2015**)

AINDA SOBRE “SUPOSTOS ABUSOS” DE PRISÕES (no Brasil):

78 preventivas (5 do STF).

+ 11 dia 23.6.2016 (ramificação Consist – SP): 89
87 temporárias (*algumas temporárias convertidas em preventivas*)

Pergunta: São números altos (e “abusivos”) ?

Resposta: para a *dimensão* do caso e período (3 anos, aproximadamente) a resposta é  NÃO!

Comparar com a realidade do dia-a-dia do Brasil e para a “criminalidade tradicional”

REAÇÕES “LEGISLATIVAS”

ÀS MÃOS LIMPAS

Sobretudo com a “**aceitação**” da população, várias reformas legislativas foram implementadas:

→ **Março de 1993: despenalização** do crime de financiamento ilícito dos partidos

→ **Decreto *Biondi*** (chamado de “Salvaladri”), de **13.7.1994**: proibiu a prisão preventiva para crimes contra a administração pública e sistema financeiro
(somente a prisão domiciliar)

→ **Anulação das provas obtidas por cartas rogatórias:** Berlusconi (*que ocupou o “vácuo” na política italiana, ficando no cargo de 1º Ministro por 9 anos, também investigado*) conseguiu aprovação de lei que exigia a participação do Ministro da Justiça (provas vindas da Suíça) – *similares pretensões no Brasil*

→ **“Embaraços” na aprovação do denominado mandado de prisão europeu (2001):** Itália votou “contra” (*queriam excluir, “casualmente”, em casos de crimes de corrupção, fraudes, lavagem e outros crimes financeiros da possibilidade*).
(*Aprovaram posteriormente, em 2005*)

→ **Revogação do delito de “contabilidade falsa” (2001):** vários benefícios “direcionados”, inclusive com diminuição de penas e de prazos prescricionais (*referido ontem pelo Procurador Antonio Di Pietro*).

→ **Proibição de recurso do MP se houver absolvição em primeiro grau (Lei 46/2006,** aprovada com apoio de Berlusconi): ***foi declarada inconstitucional***, mas há que defenda isso no Brasil hoje sob um argumento “pseudogarantista”

→ **Indulto Mastella (2006):** Ministro da Justiça, Clemente Mastella, aprovou indulto, prevendo **desconto de 3 anos de pena para quem praticou inclusive crimes contra a administração pública** (talvez um dos meios “mais fáceis” de conceder benefícios)

→ **Despenalização da sonegação fiscal (2014):** Lei Delegada 67/2014. Veja-se também no Brasil problemas dos crimes fiscais, Súmula Vinculante STF n. 24 e “pagamento para extinguir o crime”.

Alguns “números” e indicativos dos resultados da Operação Mãos Limpas (1992-2002):

→ 4.520 pessoas investigadas

→ 1.254 condenadas

→ 430 absolvidas

→ 422 casos prescritos

Início do caso: 4% de absolvições

Final do caso: 20% de absolvição e 40% de prescrição

REAÇÕES “LEGISLATIVAS” À LAVAJATO

*Respeitosamente, vejo como **TOTAL ABSURDO** algumas propostas no sentido de alteração da legislação para que a colaboração premiada seja realizada com o colaborador *sempre* em liberdade.*

Inversão total de valores.

Se houver eventual excesso (e pode haver), há os devidos meios de prevenção e repressão.

Na Câmara

1) PL 4372/2016

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2077165>

Principal proposta: “Art. 3º [...] § 3 No caso do inciso I, somente será considerada para fins de homologação judicial a colaboração premiada se o acusado ou indiciado estiver respondendo em liberdade ao processo ou investigação instaurados em seu desfavor.” (NR)

VIOLAÇÃO DA ISONOMIA
DEVER DE FALAR SEMPRE A VERDADE



2) PL 4082/2015

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075517>

“Art. 4º [...] § 17. O mesmo defensor não deverá representar dois ou mais delatores ao mesmo tempo no mesmo inquérito ou processo judicial para se evitar combinações entre depoimentos.”

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguinte parágrafo:

“§ 4º Também terão acesso aos autos às Comissões Parlamentares de Inquérito que investiguem o mesmo objeto, desde garantido o sigilo das informações e os direitos previstos no art. 5º desta Lei.

3) PL 4081/2015

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075514>

“Art. 4º [...] §1º Ressalvada a hipótese do inciso V do caput , é vedada a colaboração premiada daquele que ostenta maus antecedentes ou que tenha rompido colaboração anterior”.

4) PL 4078/2015

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075509>

Art. 4º [...] §17. As reuniões de preparação e de definição sobre possível colaboração premiada serão gravadas em vídeos que serão tornados públicos após a homologação do acordo ou serão destruídos, caso o acordo não prospere.”

5) PL 2755/2015

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1681131>

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 12.850/2013, fica acrescido dos parágrafos 17 e 18, com as seguintes redações:

- “§ 17. Realizado o acordo de colaboração premiada nos termos desta lei, o investigado ou acusado colaborador **deverá fornecer, desde a sua primeira oitiva, todas as informações** relevantes de que tenha conhecimento, **não podendo alterá-las ou aditá-las posteriormente, sob pena de perder os benefícios** previstos no caput deste artigo.
- § 18. O colaborador não poderá ser defendido por advogado ou sociedade de advogados que no mesmo processo patrocine ou tenha patrocinado outro investigado ou acusado também interessado em obter os benefícios tratado neste artigo.” *(similar a outro PL 4082)*

6) PL 8079/2014-

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=744114>

Art. 7º [...]

§ 3º Homologado o acordo, as informações sigilosas prestadas pelo colaborador poderão ser compartilhadas com Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que relacionadas à investigação a que se destina. (vide PL 4082)

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá adotar as medidas necessárias à garantia do sigilo das informações compartilhadas na forma do § 3º.

§ 5º O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5º.”

No Senado

7) PLS nº 283, de 2014

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/118650>

“Art. 7º [....]

§ 3º Homologado o acordo, as informações sigilosas prestadas pelo colaborador poderão ser compartilhadas com Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que relacionadas à investigação a que se destina. (Vide PLs 4082 e 8079)

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá adotar as medidas necessárias à garantia do sigilo das informações compartilhadas na forma do § 3º.

§ 5º O acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia, observado o disposto no art. 5º.” (NR)

NOTÍCIAS (complementares) **DA SEMANA**
PASSADA (21.6.2016 - www.valor.com.br):

Pretensões do Presidente do Senado
(investigado em vários inquéritos no STF)

➔ **Impeachment do PGR**

➔ **Prazo máximo de 45 dias para apresentação de**
provas pelos colaboradores

➔ **Proibir colaboração de pessoas presas**

➔ **Revogar automaticamente segredo de justiça**
e até anular colaborações que se tornem públicas
sem autorização judicial

AO MP NÃO INTERESSAM “VAZAMENTOS” ...

Não esqueçamos da Lei n. 13.254, de 13.1.2016

“Repatriação de Ativos”, com eufemismo de que trata *“de Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País”*.

→ **Absoluta inconstitucionalidade**

→ **Impunidade**

→ **Incentivo à criminalidade**
(untermassberbot)

→ **Dificuldades às investigações**

Art. 4º, § 5º: “A regularização de ativos mantidos em nome de interposta pessoa estenderá a ela a extinção de punibilidade prevista no § 1º do art. 5º, nas condições previstas no referido artigo”.

Art. 4º, § 2º. “A declaração de regularização de que trata o caput **não poderá ser, por qualquer modo, utilizada:**

- I - como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal;*
- II - para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes”.*

Art. 5º: O cumprimento das condições previstas no *caput* antes de decisão criminal, em relação aos bens a serem regularizados, **extinguirá a punibilidade dos crimes previstos:**

I – Sonegação Fiscal (Lei 8.137/90)

II – art. 297, 298, 299 e 304, CP (falsidades e uso de documentos)

III – evasão de divisas (art. 22, Lei 7.492/86);

IV – lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98)

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Lei, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014 [...] sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao **pagamento do imposto de renda sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento)**, vigente em 31 de dezembro de 2014.

Tabela atual para “os cidadãos” (IRPF)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.787,77	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5
De 2.679,30 até 3.572,43	15

De 3.572,44 até 4.463,81

O Direito PENAL é NECESSÁRIO!

(Ferrajoli sempre defendeu isso !)

**Quantos por cento dos condenados por
corrupção ou assemelhados que cumprem
pena**

(alguma forma de “cumprimento”) ?

Segundo site do Ministério da Justiça –
“atualizado” (???) até junho de 2014 - ,

dentre 874.728 presos

**(fechado, semiaberto, aberto, provisórios e prisão
domiciliar).**

(Apenas) 676 condenações por crimes
contra a administração de **peculato,**
concussão e corrupção (ativa e
passiva):

0,077%

“Em geral” todos crimes contra a
administração (total):

0,20%

www.dezmedidas.mpf.mp.br

ALGUNS DADOS RELEVANTES QUANTO À LAVAJATO

Mais informações: www.lavajato.mpf.mp.br

1. “**REPATRIAÇÕES**” EFETIVADAS:

Aproximadamente **R\$ 659 milhões** já
“**repatriados**” mediante cláusulas de
acordos de colaboração

(previsão expressa da lei)

+ USD 54 milhões (SBM)

Total = R\$ 864.000.000,00

2. PEDIDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL:

108 (94 ativos – para 30 países - e 17 passivos)

(“novos rumos” para o Direito Penal e criminalidade com efeitos transnacionais)

3. AÇÕES PENAIS:

54 (3 no STF e mais de 50 inquéritos)

19 ações com sentença penal

94 pessoas já condenadas

Penas já impostas cumulativamente:

+ de 1140 anos

(algumas delas “suspensas”)

4. PEDIDOS NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE:

**pagamento de
R\$ 11,7 BILHÕES de reais
(com multas R\$ 37,6 BILHÕES)**

5. PAGAMENTO DE PROPINAS EM APURAÇÃO:

R\$ 6,4 BILHÕES DE REAIS.

6. VALORES (JÁ) DEVOLVIDOS POR ACORDOS:

R\$ 2,9 BILHÃO DE REAIS (entre bens e valores bloqueados, apreendidos e repatriações)

Pesquisadores italianos Donatella Della Porta e Alberto Vanucci *(que ontem esteve aqui)*:

“[...] após o clamor inicial e os debates sobre a necessidade de sanções mais severas aos corruptos e o melhoramento dos instrumentos de investigação para o Ministério Público, os últimos anos viram a aprovação de medidas que impediam a investigação dos crimes econômicos, despenalizando crimes, acelerando a prescrição e restringindo a autonomia do Ministério Público. Na Itália, por isso, permanecem as condições favoráveis para o desenvolvimento e fortalecimento de formas de corrupção sistêmica”

(Mani Impunite: vecchia e nuova corruzione in Italia. Roma: Laterza, 2007)

Rodrigo Chemim Guimarães (no texto indicado, p. 20): ***“é praticamente consenso entre os analistas italianos e mesmo entre os Procuradores do Ministério Público que atuaram na Operação Mãos Limpas que, passados vinte e quatro anos de tudo quanto sucedeu, quase nada mudou na forma dos italianos lidarem com a corrupção. Ou seja, os índices de corrupção continuam os mesmos de então”***

De fato

Brasil **76^a posição** (7 posições piores que ano anterior). Divide posição com Bósnia e Herzegovina, Burkina Faso, Índia Tailândia, Tunísia e Zâmbia.

Itália: **61^a posição** (*uma das piores da Europa*)

<https://www.transparency.org/cpi2015/>

Mais atual que nunca a expressão:

**“Os maiores crimes de hoje implicam
muito mais manchas de tinta que de
sangue”**

(Thomas Lynch)

MUITO OBRIGADO

douglas@mpf.mp.br